



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.434, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de incentivos às empresas existentes ou que venham a se instalar no Distrito Industrial Floriano Rosa (Lei Ordinária nº 921/2000) do Município de União dos Palmares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo sobre ISSQN as empresas existentes, as ampliadas e, as que estando paralisadas, voltem a operar e as que venham a se instalar no território do Município de União dos Palmares, serão concedidos pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior fica estabelecida a seguinte classificação:

- I** - Empreendimentos novos - entendidos tais aqueles que venham a se instalar e entrem em operação a partir da vigência desta Lei;
- II** - Empresas realocadas - entendidas como tais as filiais de empresas instaladas fora do território do Município que venham a ser realocadas para esta localidade;
- III** - Empresas revitalizadas - empresas que estejam desativadas e que voltem a funcionar mesmo sob o controle acionário de outros grupos empresariais comprovadamente idôneos;
- IV** - Empresas ampliadas - entendidas como tais as empresas já existentes no município e ampliaram a sua estrutura física e funcional, nos últimos 36 meses.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do artigo 2º desta lei, somente poderão habilitar-se ao gozo dos benefícios previstos nesta lei, empresas que estejam em situação regular com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, bem como não tenha qualquer pendência judicial junto ao Município de União dos Palmares.

Art. 3º A área a ser alienada para instalação de empresas no Distrito Industrial Floriano Rosa está descrita pela Lei Ordinária 921/2000, e poderá ser alienada em lotes.

Art. 4º São os seguintes incentivos que podem ser concedidos na forma desta lei:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

I - Doação provisória do terreno pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, passando a ser definitiva apenas a partir do quarto ano consecutivo de funcionamento efetivo da empresa;

II - Infraestrutura necessária ao funcionamento da empresa;

III - Percentual de ISSQN, por período e número de colaboradores diretos, na forma abaixo:

a) empresa que empregue diretamente mais de 40 (quarenta) colaboradores – 2% ISSQN, até 20 (vinte) anos;

b) empresa que empregue diretamente 39 (trinta e nove) a 30 (trinta) colaboradores - até 15 (quinze) anos;

c) empresa que empregue diretamente 29 (vinte e nove) a 20 (vinte) colaboradores – até 10 (dez) anos.

Art. 5º As empresas que durante o período de redução venham a empregar um número superior aquele no qual foi classificada poderão requerer nova classificação e consequente modificação no período da redução.

Art. 6º A redução se estende às empresas contratadas responsáveis pela elaboração de projeto e/ou execução da obra das empresas a se instalarem no espaço destinado ao Distrito Industrial Floriano Rosa mesmo que executado por terceiro, estendendo-se a redução até a conclusão do projeto ou da obra, e desde que observadas as regras mínimas da empregabilidade previstas no inciso III, a, b e c do artigo 4º desta lei.

Art. 7º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar comodato, convênio ou qualquer outro instrumento com o Estado de Alagoas, para fins de criação de vias de acesso e demais infraestrutura básica destinada à instalação do Distrito Industrial Floriano Rosa.

Art. 8º Não cumprido o prazo de dois anos para instalação da empresa beneficiada, ficam revertidos ao Patrimônio Imobiliário do Município de União dos Palmares os bens alienados, fazendo constar na escritura pública, obrigatoriamente, cláusula de reversão.

§ 1º - A reversão ao patrimônio público também ocorrerá caso ao imóvel seja dada utilização diversa do projeto apresentado, ficando proibida, ainda, a venda, a locação, a permuta ou a cessão a terceiros.

§ 2º - A redução de ISSQN e demais tributos também se estende às empresas terceirizadas prestadoras de serviços, contratadas pelas empresas a se instalares ou instaladas no espaço destinado ao Distrito Industrial Floriano Rosa, desde que as empresas terceirizadas atendam as mesmas regras de empregabilidade previstas no inciso III, a, b e c do artigo 4º desta lei.

Art. 9º Somente serão admitidas no Distrito Industrial Floriano Rosa, empresas de baixos índices de poluição ambiental, devidamente comprovado através de estudo de impacto ambiental avaliados pelos órgãos responsáveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 10º Empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços não poluentes, poderão se instalar em áreas alternativas para o desenvolvimento deste município, desde que tecnicamente aprovadas pelos órgãos municipais competentes, sem elidir outras exigências legais.

Art. 11º As empresas formadas por associações comunitárias de baixa renda, Micro e pequenas empresas e cooperativas, além dos incentivos mencionados no artigo 4º desta lei, serão apoiadas pela administração municipal em todas as implantações, incluindo a elaboração de projetos técnicos específicos.

Parágrafo único - Os apoios mencionados no caput deste artigo poderão ser prestados por convênios com entidades representativas dos setores industriais, comerciais, de serviços e educacionais, bem como por incubadoras de empresas, criadas para este fim.

Art. 12º Os benefícios de que tratam esta lei não eximem as empresas beneficiadas do cumprimento das obrigações acessórias relativas à inscrição, a apresentação e a expedição de documentos exigidos em lei, decretos, portarias e instruções.

Art. 13º Para obter os incentivos os interessados deverão dirigir requerimento ao prefeito do município por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e/ou Secretaria Municipal de Finanças de União dos Palmares - AL, instruído com os documentos que comprove:

- I – Razão social ou denominação da empresa, capital e sede respectiva passados pela junta comercial do estado de Alagoas;
- II – Interesse econômico e social do Projeto;
- III – Características da empresa e se for o caso, as espécies de artigos produzidos;
- IV – Projeto econômico com indicação detalhadas dos investimentos, do processo industrial, das matérias primas utilizadas, número de colaboradores; consumo de energia elétrica e combustível, tratamento dado aos resíduos e outros elementos que a caracteriza;
- V – Comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- VI – Demais licenças exigidas em Lei para a produção e/ou comercialização do produto.

Art. 14º O requerimento deverá ser assinado pelos próprios interessados quando se tratar de firmas individuais, e, por representantes legais, no caso de sociedade.

Art. 15º A análise dos projetos de empreendimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços, será procedida conjuntamente pelos órgãos técnicos das Secretarias Municipais de Finanças e de Indústria e Comércio, ou órgãos que venham institucionalmente a substituí-los.

Parágrafo Único - Na análise dos projetos apresentados, serão levados sempre em consideração:

- I – A absorção intensiva de mão-de-obra local;
- II – Aumento significativo da capacidade de geração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

III – Produção de bens cuja oferta venha a completar a demanda local e substitua as importações de outras localidades;

IV – Aproveitamento de matérias-primas, material secundários, serviços, insumos, e embalagens, produzidos e gerados na região.

Art. 16º Concluída a análise e sendo esta positiva, será expedida declaração de relevante interesse para o Município, acompanhado de relatório, encaminhado ao Prefeito para a decisão final.

Art. 17º Caducam em 02 (dois) anos, contados da data da concessão, os benefícios outorgados a empresas que no mesmo prazo não iniciem as suas respectivas atividades.

Art. 18º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, após aprovação dos órgãos técnicos da prefeitura e cumpridas as documentações e os prazos estabelecidos nesta lei, a fazer a escrituração definitiva dos terrenos em favor das empresas que venham a se instalar nos respectivos lotes por elas adquiridos.

Art. 19º Os beneficiários de incentivos que praticarem fraude ou concorrerem para que outros as pratiquem ou delas tirem proveito, terão cassados todos os benefícios em cujo gozo se encontre, sem prejuízo de outras penalidades e medidas legais cabíveis.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo será considerado extinto o benefício recebido a partir da data da infração.

§ 2º - O cancelamento da cassação será formulado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 08 de setembro de 2021.


ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito